



## VIII Legislatura | 2019 / 2023

## MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PR)

1ª Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PRP)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (PRB)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4ª Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PR)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Dr. Jaci (MDB)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

## DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual  
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual  
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual  
Charly Jhone (PR)

Deputada Estadual  
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual  
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual  
Dr. Furlan (PTB)

Deputado Estadual  
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual  
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual  
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual  
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual  
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual  
Jesus Pontes (PTC)

Deputada Estadual  
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual  
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual  
Kaká Barbosa (PR)

Deputada Estadual  
Luciana Gurgel (PR)

Deputada Estadual  
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual  
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual  
Oliveira Santos (PRB)

Deputado Estadual  
Paulinho Ramos (PR)

Deputado Estadual  
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual  
Telma Gurgel (PRP)

Deputada Estadual  
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual  
Zezinho Tupinambá (PSC)



## VIII Legislatura | 2019 / 2023

# Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cezar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretoria de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: [diario@al.ap.leg.br](mailto:diario@al.ap.leg.br)

Cezar Souza de Melo  
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha  
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)  
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303  
CEP: 68900-073

[www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br)

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - CPL/ALAP

**PROCESSO Nº: 0586/2018 - PRESI/AL**

O Diretor de Administração, nomeado pela portaria nº 0278/2019-AL e definido como autoridade competente para este ato através da Lei Estadual nº 2.382/2018, e diante das razões de fato e de direito expostas pelo ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho por seus próprios fundamentos, razão pela qual **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de organização e montagem de eventos, ambientação, decoração, iluminação cênica, fornecimento de bens de consumo e serviços de buffet, conforme determina o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, em favor da empresa abaixo relacionada:

#### EMPRESA VENCEDORA

**SUELI ROCHA DE SOUZA EIRELI**

**CNPJ 04.041.276/0001-79**

**Valor Global: R\$ 366.780,00 (Trezentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta reais)**

Macapá-AP, 09 de julho de 2019.

  
**César Souza Melo**  
Diretor de Administração - AL



## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

## PORTARIAS

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3616/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, e que consta no Processo nº 0319/2019-GABCIV/AL.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar o deslocamento dos servidores GILMAR SANTA ROSA BARBOSA, CDCH-3, e ROSINEIDE FERREIRA D'ALMEIDA MACHADO, PL/SAL-200, que viajarão da sede de suas atividades, até Fortaleza - CE, no período de 07 a 12 de julho de 2019, para participarem do Curso de Orçamento Público, objetivando aprimorar os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Planejamento desta Casa de Leis.

**Art. 2º** – No retorno a esta Casa Legislativa, os servidores acima nominados deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, o competente Relatório de Viagem.

**Art. 3º** – Determinar a Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

**Art. 4º** – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 05 de julho de 2019.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por KAKÁ BARBOSA. - Hash: 4d9dc2100a15b578577cc15e8db324ba

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3617/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

## RESOLVE:

**I** - Nomear, JACKELINE SOARES MACHADO, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Temporário AET-03, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

**II** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por KAKÁ BARBOSA. - Hash: 542026c24c70b0ce7eb9194c9376424

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3618/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

## RESOLVE:

**I** - Nomear, NATHALIA TEIXEIRA RAMOS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Político CSMD-04, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de junho de 2019.

**II** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por KAKÁ BARBOSA. - Hash: 7cd22584a1b3f604f39e27f1960609

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3619/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

## RESOLVE:

**I** - Nomear, TICIANY CORDEIRO FERNANDES, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial ASMD-07, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

**II** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por KAKÁ BARBOSA. - Hash: 4f3c8f59276a2aff1523c30b02321884

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3620/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

RESOLVE:

I - Nomear, **JEAN CARLOS SILVA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial ASMD-05, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 8ce1a1be87bc8f7e7d3b778377d8f1a



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3621/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

RESOLVE:

I - Nomear, **ANDERSON MENDES OLIVEIRA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial ASMD-07, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 3c088b9e653b78d2c802b7d73f207c5



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3622/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

RESOLVE:

I - Nomear, **NILZA ALBERTINO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial ASMD-06, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 62bb31bea576ca416a4ef99e4fc05218



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3623/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

RESOLVE:

I - Nomear, **ORIVALDO SÁ DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Temporário AET-03, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: b68b4d827b8fa9a8f13f8cb175e390a1

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)**

**PORTARIAS**



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**PORTARIA N.º 3624/2019-AL**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

**R E S O L V E:**

I - Nomear, **DILMA FERREIRA DE MORAES**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Parlamentar GPSP-01, do Gabinete do Deputado **DR. FURLAN**, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 3ca43f511b177ebec1d90385ae0245d2



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**PORTARIA N.º 3625/2019-AL**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

**R E S O L V E:**

I - Nomear, **KEVIN SANTOS PIMENTA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial Temporário AET-03, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: a94c878631a2076ea65a5ef8cd19377



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**PORTARIA N.º 3630/2019-AL**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

**R E S O L V E:**

I - Nomear, **JEFERSON ALMEIDA LADEIRA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo ASCM-06, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 6a91a8665a815026f1d3032a28b0a28d



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**PORTARIA N.º 3631/2019-AL**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno e com fundamento no art. 74, da Lei nº 2.382, de 21/11/2018.

**R E S O L V E:**

I - Exonerar, **MARIONALDO DE SOUSA BRITO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Político CSMD-04, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 03 de junho de 2019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Macapá – AP, 03 de junho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 2f7439b733cdc3ee6450be78f3be1c9

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3632/2019-AL

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, previstas no item IX, § 1º Art. 19 do Regimento Interno e, ainda, o disposto no Processo nº 0542/2018-PRES/AL.

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, com representantes da Administração especialmente designados.

**RESOLVE:**

I - Nomear os servidores desta Casa Legislativa, ANTONIO APARECIDO DA SILVA, para responder como Gestor, MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, como Fiscal titular e KEILA DANIELLE BARRETO CARDOSO, como Fiscal substituta do **contrato nº 001/2019-AL/AP**, formalizado com a Empresa J M VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.**

Macapá – AP, 09 de julho de 2019.

  
Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA** - Hash: 2ec76438a0fdc0301992a837c3fcb67

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO

  
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2019-CPL/AL  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM  
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, tipo gêneros Alimentícios e utensílios de cozinha.

**INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
Dia 24/07/2019 às 10:00h. (Horário de Brasília).  
Site para realização do Pregão Eletrônico:  
[www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br)

**Retirada do edital:** Através do site: <http://www.al.ap.gov.br/transparencia> no link **Licitações** ou na Sala da CPL/ALAP sito a Rua Santos Dumont, n° 2089, esquina com Av. Desidério Antônio Coelho, Bairro Buritizal - Macapá-AP, em dias úteis das 08:00h às 13:00h. Dúvidas e pedido de esclarecimentos no endereço acima ou pelo e-mail: [cpl@al.ap.leg.br](mailto:cpl@al.ap.leg.br)

Macapá-AP, 09 de julho de 2019.

  
Laio Campos Cruz  
Pregoeiro - ALAP

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)**

**LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA Nº 002/2019 - CPL/ALAP  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EMERGENCIAL**

**RATIFICO**  
Em conformidade com o Art.  
26 da Lei nº 8.666/93  
Em 24/06/2019  
*Cezar Souza de Melo*  
Diretor de Administração - AL

**Processo Administrativo:** 0189/2019 – GABCIV - AL  
**Adjudicada:** DOMESTILAR LTDA  
**CNPJ:** 00.310.506/0001-05  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 002/2019 (Emergencial) – CPL/ALAP  
**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.  
**Valor Global:** R\$ 638.771,00 (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e um reais).  
**Objeto:** Aquisição de Material Permanente – Mobiliário, Eletrodoméstico, Eletroeletrônicos e Acessórios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP.

Submeto a apreciação do Ilmo. Senhor Diretor de Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao Objeto com o valor supracitado, cuja aquisição possui amparo legal na égide do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação direta da Adjudicada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e legislação complementar:

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA (EMERGÊNCIA) E ENQUADRAMENTO LEGAL:**

A presente Justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta de forma emergencial de empresa para aquisição de Material Permanente - Mobiliário, Eletrodoméstico, Eletroeletrônicos e Acessórios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP.

A situação de emergência, como consta nos autos do Processo, caracterizou-se com o fornecimento parcial dos objetos homologados em favor da Empresa Master Comercio e Serviços – LTDA, CNPJ: 21.353.497/001-69, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 018/2018 – CPL/ALAP para este fim mediante regular processo licitatório, sito: Pregão Eletrônico nº 010/2018 – CPL/ALAP, vinculado ao Processo Administrativo nº. 0217/2018 – PRESI/AL, descumprindo parcialmente a Ata de Registro de Preços.

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO



A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá-ALAP, com o objetivo de sanar o ocorrido, montou Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria nº 3764/2018-AL (fls.12-13), composta pelos servidores: Lorena Carmine Conceição Proietti, Nassib Amim do Nascimento Junior e Pedro Franklin Gomes, realizando as seguintes constatações:

“(…)

A empresa Master Comercio e Serviços LTDA, recebeu nota de empenho para entrega dos produtos, objeto da referida Ata de Registro de Preços no dia 21/11/2018, e conseqüentemente, tinha um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, conforme **CLAÚSULA TERCEIRA** da Ata em questão.

#### 2) DAS CONSTATAÇÕES

5.1 Em 17/12/2018, a empresa **Master Comercio e Serviços LTDA**, encaminhou à Comissão de Fiscalização da ALAP, através do Ofício Nº 20/2018, recebido por este Departamento, (fls. 101), solicitando extensão do prazo, onde apresentou uma justificativa, o qual foi enviado a esta Diretoria para conhecimento e análise, porém, nada que comprovasse o motivo do pedido.

5.2 No dia 04/01/2019, mesmo com o prazo de entrega expirado, a empresa **Master Comercio e Serviços LTDA** encaminhou ofício (fls. 104 a 105) solicitando realimento de preços registrados na referida Ata, ou liberação do compromisso de entregar os matérias objeto da Ata de Registro de Preços nº 018/2018-AL/AP.

5.3 Conforme despacho da PROGER/AL, (fls. 120 a 130) deferindo a favor da dilação do prazo solicitado pela empresa para entrega dos produtos e, indeferindo sobre a liberação do compromisso, a empresa foi notificada no dia 29/01/2019 e informada do prazo de 05 (cinco) dias para entrega total dos produtos.

5.4 Após a empresa ser notificada a entregar em sua totalidade os produtos constantes na nota de empenho Nº 0162/2018 (fls. 92 a 98), a mesma encaminhou no dia 06/02/2019, final do prazo estabelecido para entrega dos equipamentos, ofício Nº 010/2019 (fls. 136), informando que a empresa já havia providenciado a compra dos produtos objeto da referida Ata, apresentando nota fiscal (fls.137) comprovando que adquiriu 05 produtos de um total de 28 itens.

5.5 Ao realizar análise nos itens apresentados na nota de faturamento (fls. 137), esta comissão, detectou que a empresa ofertou nos itens 16, 17, 19 e 21 marcas diferentes das que consta na Ata de Registro de Preços.

5.6 Mediante solicitação da Diretoria Administrativa (fls. 149), a Diretoria de Tecnologia da ALAP, averiguou e comparou os equipamentos e garantiu que são idênticas ou melhor do que a marca vencedora (fls. 150)

#### 3) CONCLUSÃO

5.7 Diante do exposto, esta Comissão de Fiscalização é de parecer favorável ao recebimento dos itens entregues pela empresa, conforme **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO** (anexo). No entanto, defere pela abertura de procedimento administrativo, em razão da inexecução parcial dos bens, o que causou prejuízo a esta Casa de Leis, a qual, na ocasião, manteve diálogo constante com a empresa, possibilitou, inclusive, flexibilizando prazo para que a mesma pudesse cumprimento das obrigações. (grifo nosso)”

Com a conclusão dos atos da Comissão Fiscalizadora, a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá-ALAP, através da Diretoria de Administração – DIRADM/AL realizou a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 018/2018 – ALAP, firmada com a empresa Master Comercio e Serviços – LTDA, CNPJ: 21.353.497/001-69 (fls. 14), autorizando a Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALAP a proceder com os trametes de convocação da licitante segunda colocada dos respectivos itens.



Página 2 de 7

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO



Ocorre que está Comissão Permanente de Licitação – CPL/ALAP, após tentativas de negociação com os Licitantes Remanescentes do Pregão Eletrônico nº 010/2018 – CPL/ALAP, não obteve êxito, e dada a necessidade da imediata aquisição do itens (Mobiliário, Eletrodoméstico, Eletroeletrônicos e Acessórios), a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, não pode aguardar os tramites ordinários do regular procedimento licitatório sem que acarrete em prejuízo ao erário público e no Cronograma de Atividades referentes ao Exercício 2019 no qual prevê a inauguração do recém restaurado prédio sede desta Casa Legislativa para o mês de Agosto de 2019.

Considerando a natureza emergencial o Departamento Administrativo – DEPADM/AL, justificou a necessidade da presente aquisição através do Memorando nº 07/2019 – DEPADM/AL fls. (02-07), fazendo as seguintes pontuações:

*“Senhor Presidente,*

*Em decorrência do não fornecimento, por empresa, contratada para este fim mediante regular processo licitatório, de mobília destinada as instalações do recém restaurado prédio sede da Assembleia Legislativa, e acrescentando ainda que tal situação impossibilita a inauguração daquele espaço para o pronto funcionamento das regulares atividades parlamentares, conforme justificativa exposta ad finem, solicito a Vossa Senhoria que autorize, em caráter de urgência, com dispensa de nova licitação, a aquisição dos itens listados na planilha abaixo:*

*(...)*

*II – Justificativa:*

*A presente solicitação se justifica pela emissão do Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 018/2018-AL/AP (cópia em anexo), de 03 de abril de 2018, em desfavor da empresa MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por inexecução parcial no fornecimento de mobiliário para o aparelhamento do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.*

*Conseqüentemente, ambientes essenciais ao funcionamento das atividades parlamentares no prédio sede desta Casa Legislativa, como gabinetes, auditórios plenário e outras salas diversas, estão totalmente desprovidas de necessário mobiliário como cadeiras, mesas, poltronas, e outros itens que impedem a rotina normal de trabalho naquelas instalações.*

*Os mobiliários ora solicitados através deste expediente são, portanto, em quantidade e especificação, exatamente os mesmos itens que deixaram de ser fornecidos e que deram causa ao termo de rescisão acima referido, conforme identificado no Relatório nº 01/2019, emitido pela Comissão de Fiscalização Pretaria nº 3764/2018-AL (cópia em anexo).*

*A urgência também se justifica neste caso, visto que tal situação tem sido impeditiva para a reinauguração do prédio sede da Assembleia Legislativa, depois de já terminadas as obras de reforma e restauração, e cujo atraso inevitavelmente prorrogada o uso de locais e meios alternativos utilizados provisoriamente para as atividades parlamentares, aumentando indefinidamente as despesas e trazendo prejuízos ao erário público.*

*Portanto, entendendo justificáveis os motivos que dão causa a presente solicitação (...).”*

Para resguardar o interesse público, bem como, em razão de não haver tempo suficiente para ser executado o regular processo licitatório como já mencionado, faz-se necessário à realização do procedimento de **Dispensa de Licitação Emergencial**, nos termos da fundamentação legal do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/1993, autorizada pelo Diretor Geral desta Casa de Leis (fls 22), *haja vista a*

*E. J. B.*  
Página 3 de 7

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO



urgência que o caso requer.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

...

"IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO



É de se concluir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

*"Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal*

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

### LICITAÇÃO



atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida." **Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011**

Superada essa distinção, ocupar-me-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência".

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar, ou pelo menos, minimizar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*".. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Desta maneira, concluímos que a dispensa de licitação se aplica para o caso em tela, pela relevância da situação que se encontra a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP, como já foi dito nos autos.

#### 2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da **DOMESTILAR LTDA, CNPJ: 00.310.506/0001-05**, deu-se pela disponibilidade dos Itens e a apresentação do menor preço nas cotações realizadas no mercado local (fls. 33-61), além de ter apresentado todos os documentos habilitatórios, tais como: jurídicos, fiscais e trabalhistas exigidos pela Lei n° 8.666/93, e alterações.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)**

**LICITAÇÃO**



**3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) Empresas (fls.33-61) em condições de atender a aquisição dos Itens pretendidos. Conciliando a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, bem como, o atendimento as exigências do Termo de Referência, e a oferta do melhor preço, dentro das 03 (três) Propostas Comerciais, a escolha recaiu sobre a **Empresa: DOMESTILAR LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 00.310.506/0001-05**, estabelecida na Avenida FAB, nº 1400, Bairro: Central, Cidade de Macapá – AP, que apresentou a menor Proposta Comercial para o objeto pretendido, no valor global de **R\$ 638.771,00 (seiscentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e um reais)**, (fls.46-51).

E conforme Marçal Justen Filho.

*“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8a ed. São Paulo: Dialética, 2000.)*

Sendo assim cumpra-se o princípio da economicidade, com a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, atendendo ao interesse público.

**4 - CONCLUSÃO:**

Cumram-se assim, exigências do Art. 26, § único, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo que o ato ratificatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda os interesses da Administração e cumprimentos legais.

Ante o exposto, submetemos a presente Justificativa à apreciação e RATIFICAÇÃO desta Diretoria de Administração - DIRADM, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALAP como condição para eficácia do Ato.

Macapá-AP, 24 de Junho de 2019.

  
**Laio Campos Cruz**  
Presidente da CPL/ALAP